

## **CONVITE Nº. 13/2013**

### **Contratação de serviços para Assistência Técnica na área de Informática.**

O PREFEITO DE FAZENDA VILANOVA-RS, no uso de suas atribuições legais, em estrita obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal 622/2013 vem proceder o recolhimento das propostas, pela modalidade de **CONVITE**, tipo **menor preço global** a serem apresentadas na Prefeitura Municipal, até **dia 24 de setembro 2013, às 09 horas**, no Setor de Licitações, ocasião em que serão habilitadas na presença dos interessados e julgados pela Comissão de Licitação, mediante as condições deste Edital.

**I - OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Serviços para Assistência Técnica na área de Informática**, para Secretarias Municipais e Escolas do Município. O serviço compreende:

- A manutenção e formatação de computadores, impressoras, administração de Servidores Linux e Windows Server;
- Gerenciar regras de Firewall e Proxy em Linux;
- Gerenciar Servidor com virtualização;
- Administrar e manter o backup efetuados localmente e através de VPN;
- Administrar criação de usuários no AD ( Windows 2003 Server);
- Manutenção básica nos computadores;
- Atualização semanal do sistema de gestão (Rodando em plataforma UNIX (CentOS));
- Administrar Servidor SAMBA que faz a integração dos dados armazenados no Linux com estações Windows;

**1.1)** O contratado durante o período de vigência do contrato, se vencedor deste CONVITE, compromete-se a cumprir diretamente as seguintes obrigações:

a) atender as chamadas para o serviço de assistência técnica ao equipamento, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas corridas, contadas da solicitação;

b) prestar o serviço de assistência técnica, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar o(s) equipamentos(s) em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados, do início do atendimento;

**II - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:** Será firmado contrato com a empresa vencedora pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por demais períodos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93, devendo o mesmo ser assinado em 05 dias após a homologação da presente licitação.

**III - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

3.1 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

3.2 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: a) advertência; b) rescisão unilateral dos compromissos assumidos pelo Município; c) multa nas formas previstas no item 3.3, 3.4, e 3.5; d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo até dois anos; e) declaração de inidoneidade.

3.3 - Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos materiais e serviços.

3.4 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a licitante vencedora: a) prestar informações inexatas; b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante; c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas; d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida; e) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade; f) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais; g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados; h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

3.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

3.6 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO – DA HABILITAÇÃO:** A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com as fazendas: **Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas; e
- f) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no **anexo** deste edital;
- g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de, no mínimo, 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo conter, a prestação de serviços de suporte técnico: suporte de redes e prestação de suporte técnico ao usuário; prestação de serviços de análise e programação: administração de bancos de dados, desenvolvimento e análise de sistemas de informação.
- h) Comprovação da disponibilidade da INFRA-ESTRUTURA operacional através de:
  - 1) Relação explícita do pessoal técnico, contendo no mínimo 2 (dois) técnicos especializados de nível médio no quadro permanente da empresa (apresentar junto cópia da carteira de trabalho com vínculo empregatício dos profissionais em questão).
  - 2) Cópia dos diplomas e/ou certificados para os itens abaixo:
    - Técnico em informática;
    - Microsoft® Windows Server 2003 ou 2008, emitido por empresa credenciada Microsoft;
    - Administração de sistemas Linux, emitido por empresa credenciada;
- i) Declaração formal de disponibilidade de infra-estrutura (tais como maquinário e acesso a internet para prestação dos serviços) necessária à perfeita execução dos serviços objeto deste Edital.

**4.1** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, no envelope da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos acima citados para a habilitação.

**4.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.**

**V - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO – DA PROPOSTA:** A proposta deve ser apresentada em envelope distinto da documentação. Cada envelope deve ser identificado com o nome do proponente, n.º da licitação e seu conteúdo: **proposta ou documentação.**

5.1 – A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, e assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar obrigatoriamente:

- a) Nome do Proponente;
- b) Endereço do Proponente;
- c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Número de Inscrição Estadual;
- e) Telefone e fax, se houver;
- f) Modalidade e número da licitação;
- g) Valor unitário e valor total do objeto licitado, com no máximo duas casas decimais; sem rasuras ou entrelinhas.

em envelope fechado, dirigida à Prefeitura de Fazenda Vilanova, com o n.º da licitação na parte externa e fronteira do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

5.2 - As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece este Edital.

5.3 - Os preços serão reajustados, conforme lei 9069/95.

**VI - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO: menor preço global,** em moeda nacional.

6.1 – Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, quando as propostas apresentadas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**VII - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova, telefone (051) 3613-1116 ou pelo endereço eletrônico [compras@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:compras@fazendavilanova.rs.gov.br)

**VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 04.122.0010.2004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito; 04.122.0010.2007 – Manutenção da Secretaria da Administração; 12.361.0047.1015 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0047.2012 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento de Educação; 10.301.0107.2017 – Manutenção do Sistema de Saúde; 08.244.0029.2029 - Manutenção da Assistência Social; 20.601.0076.2031 – Fomento Agropecuário; e 01.122.0010.2033 - Manutenção da Secretaria de Obras.

**IX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado em até 30 dias após entrega da nota fiscal no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, mediante liberação responsável da Secretaria de Administração e Fazenda. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**X - REAJUSTE:** Transcorrido o prazo de 12 meses do início do contrato o licitante poderá requerer a correção dos valores pelo índice acumulado do IGPM no ano, ou outro que vier a substituí-lo.

**XI - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSO:** Dos atos da Comissão de Licitação cabem:  
1) recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação.

**XII - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS:** A presente Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, ficando os licitantes sujeitos às suas disposições, ainda que não constante do presente ato convocatório. Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações. Qualquer litígio será dirimido pelo foro da Comarca de Estrela.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
FAZENDA VILANOVA-RS, 13 DE SETEMBRO de 2013.**

**Registre-se e Publique-se  
Em: ...../...../2013.**

**Neuza Inez Fell  
Secretária da Adm. e Fazenda**

**Pedro Antonio Dornelles  
Prefeito Municipal**

**PLANO DE PROPOSTAS****Convite: 13/2013**

De acordo com a Lei Federal 8.666 e suas alterações

Para: Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova – RS

<b>Especificação do Serviço</b>		
<b>Contratação de Serviços para Assistência Técnica na área de Informática</b> , para Secretarias e Escolas do Município, o serviço compreende a manutenção e formatação de computadores, impressoras, administração de Servidores Linux e Windows Server, <b>conforme especificações constantes do Item 01 do Edital 13/2013</b>		
700 Horas de Serviços de Assistência técnica em hardware e software, para manutenção de aproximadamente 50 microcomputadores e 50 impressoras das Secretarias e Escolas do Município.	<b>R\$ 70,00</b>	<b>R\$ 49.000,00</b>
200 Horas de Formatação de microcomputador, com reinstalação de programas e configurações gerais.	<b>R\$ 80,00</b>	<b>R\$ 16.000,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO EM R\$</b>		<b>R\$ 65.000,00</b>

**Condições:**

a) Ficará de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos sociais resultantes da prestação de serviços, de igual forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato, serão suportados pela contratada, sem qualquer ônus para o município. Todo e qualquer débito trabalhista que advinha da prestação dos serviços será de responsabilidade da contratada. Será de única, exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, o quadro de funcionários necessários para a efetivação dos serviços contratados.

b) Os serviços deverão ser prestados no município de Fazenda Vilanova.

c) O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo 57.

Nome/Razão do Proponente: ..... Endereço atual: ..... ..... Telefone: ..... CGC/MF: ..... Insc. Est.: ..... Nome do Diretor: ..... Endereço do Diretor: ..... Telefone particular: ..... CPF: .....	          carimbo do CGC/MF
---	---

Observações:.....

.....

Validade da Proposta: ...../...../2013

Local e Data: .....

.....  
assinatura do proponente

**IMPORTANTE:** O uso desse plano de propostas e seu correto preenchimento, facilitam o julgamento. Use máquina ou letra de forma. Caso a Vossa empresa não tiver interesse na participação da licitação, solicitamos o obséquio de enviar a justificativa, dois dias antes da abertura dos envelopes, para Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova, RS, BR 386 Km 368, AV. Rio Grande do Sul, nº 100, CEP 95.875-000.

**Fazenda Vilanova, 13 de setembro de 2013.**

Prezados Senhores!

Servimo-nos do presente para comunicar que, por ordem do Excelentíssimo Prefeito, Senhor **PEDRO ANTONIO DORNELLES**, a Comissão Permanente de Licitações deste Município está realizando LICITAÇÃO, com a finalidade de **Contratação de serviços para assistência técnica na área de informática**, nos termos do **Convite Nº. 13/2013**.

Outrossim, segue em anexo o Edital.

C o r d i a l m e n t e

***Presidente da Comissão de Licitação***

À  
Nome:  
Endereço:  
CNPJ:

**Ciente:** Recebemos cópia do presente, acompanhado da documentação referida, em \_\_\_/\_\_\_/2013.

Ass. e Carimbo:

---

## MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 01.607.509/0001-60, com sede na BR 386, KM 368, AV. Rio Grande do Sul, nº 100, Fazenda Vilanova/RS, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, PEDRO ANTONIO DORNELLES, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade n. 1029818018, CPF n. 160.908.880-87, residente e domiciliado na BR 386, Bairro Centro, Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ...., estabelecida na Rua ....., neste ato representado pelo sócio ....., ....., ....., portador da Cédula de Identidade n. .... e CPF n. ...., residente e domiciliado na Rua ....., firmam entre si o presente contrato, conveniando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a Contratação de Serviços para Assistência Técnica na área de Informática para as Secretarias Municipais e Escolas do Município, o serviço compreende a manutenção e formatação de computadores, impressoras, administração de Servidores Linux e Windows Server;

- Gerenciar regras de Firewall e Proxy em Linux;
- Gerenciar Servidor com virtualização;
- Administrar e manter o backup efetuados localmente e através de VPN;
- Administrar criação de usuários no AD ( Windows 2003 Server);
- Manutenção básica nos computadores;
- Atualização semanal do sistema de gestão (Rodando em plataforma UNIX (CentOS));
- Administrar Servidor SAMBA que faz a integração dos dados armazenados no Linux com estações Windows;

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$..... (.....), por hora de assistência trabalhada; e o valor de R\$ .... (...) pela formatação de microcomputador, com reinstalação de programas e configurações gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura por um ano, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, com reajustes pelo valor do IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissional habilitado ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas, consoante edital do convite nº 13/2013 ao qual o presente contrato de acha vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária contendo a seguinte classificação:

.....  
CLÁUSULA SEXTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de cinco dias para regularizar); multa prevista na cláusula oitava; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos; declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, en-

quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratante se reserva o direito de adquirir toda a licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual de acordo com a proposta vencedora, a parte incorrerá em pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em favor da Contratante, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais de ordem pública decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA NONA – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Convite n. 13/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.



Fazenda Vilanova, ... 2013

PEDRO ANTONIO DORNELLES  
Contratante

Contratado

.....

TESTEMUNHA:  
CPF

TESTEMUNHA:  
CPF